



LEI N.º 443, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“Estabelece o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz da Esperança para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.;

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece, nos termos do art.165, §1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração inclusive da Câmara Municipal.

Art. 2º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



conferir consistência ao Plano, não constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 3º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 4º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, §2º, da Constituição, são fixadas no anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 16 de outubro de 2017.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal